LEI MUNICIPAL N° 283/02, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Anápolis a **"SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRÂNSITO"**, visando conscientizar a população no sentido de proteção às vidas.

Art. 2° - A Semana da Conscientização de Proteção ao Trânsito, instituída por esta lei, será levada a efeito na segundo semana do mês de outubro de cada ano, tendo por escopo promover palestras em Colégios, Cursinhos, Faculdades e Empresas, bem como a distribuição de panfletos nas vias de maior fluxo de pessoas e nos Terminais Urbano e Rodoviário de Anápolis, realização de campanhas publicitárias, esclarecedora e promotora da conscientização da comunidade para a proteção a vida.

Art. 3º - A Semana da Conscientização do Trânsito será promovida e coordenada Pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal convidará a participarem desta campanha educativa, técnicos na lei de trânsito, policiais militares, delegados de polícia e promotores de justiça, no objetivo de ministrarem palestras em escolas, colégios, faculdades, cursinhos, empresas e em associações de moradores.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As infrações de trânsito cometidas durante a semana que específica o CAPUT deste, poderá ser paga ao município através de trabalho prestado junto ao município, na conscientização e Educação para o trânsito.

Art. 7º - O CMT (Conselho Municipal de Trânsito) deverá indicar a forma e tempo de prestação de serviços que específica o artigo anterior, o qual deverá ser condizente com o valor da referida multa.

Art. 8º - O infrator deverá requerer junto ao CMT, para que os artigo 6º e 7º, possam ter validade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE JUNHO DE 2002.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=VICE-PRESIDENTE=

Marcio Jacob Borges
=1º SECRETÁRIO=

Eber Batista Mamede
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ANDRÉ ALMEIDA/065/02.